

Violência doméstica contra a criança e os impactos no seu desenvolvimento educacional

Domestic violence against children and the impacts on their educational development

 Antônio Marcos Soares da Conceição *

Recebido em: 30 abr. 2022
Aprovado em: 19 ago. 2022

Resumo: No Brasil, as condições em que crianças e adolescentes se encontram nos termos políticos, sociais e educacionais, fazem com que inúmeras crianças e jovens entrem no mundo da criminalidade e da violência, todos os dias, pela falta de oportunidades que nem mesmo o direito constitucional de frequentarem uma escola poderá lhes garantir. O abuso contra a criança e o adolescente discutido na atualidade é um assunto delicado e querer mais debate e políticas públicas adequadas que supra as lacunas existentes de direitos e assistência social, refletindo assim em uma infância conturbada e confusa que prejudica o desenvolvimento educacional e social. A violência sofrida seja ela psicológica, física, sexual ou a negligência, além de deixar marcas físicas, deixa sequelas emocionais, prejudicando com isso o aprendizado, as relações sociais, e o desenvolvimento físico e emocional da criança e do adolescente. Neste artigo, visa-se compreender como a violência doméstica interfere na aprendizagem da criança e no seu desenvolvimento social. O texto discute aspectos históricos, legislação sobre violação dos direitos da criança e do adolescente e, as políticas públicas contra a violência. Através da pesquisa bibliográfica, dialoga-se alguns autores que versam sobre o tema, propondo reflexões que propicie a mudança de cenário atual de violência, tendo em vista que a escola ainda se prepara para lidar com o tema no contexto escolar. Entre os dados obtidos, indícios apontam aspectos sensíveis sobre os danos que a violência doméstica pode causar tanto física, quanto psicológica e sobre a aprendizagem.

Palavras-chave: Violência doméstica. Aprendizagem. Educação

Abstract: In Brazil, the conditions in which children and adolescents find themselves in political, social and educational terms, make countless children and young people enter the world of crime and violence, every day, due to the lack of opportunities that not even the constitutional right to attend school can guarantee them. The abuse against children and adolescents discussed today is a delicate subject and we want more debate and adequate public policies that fill the existing gaps in rights and social assistance, thus reflecting in a troubled and confused childhood that harms educational and social development. The violence suffered, whether psychological, physical, sexual or negligence, in addition to leaving physical marks, leaves emotional sequelae, thus harming learning, social relationships, and the physical and emotional development of children and adolescents. This article aims to understand how domestic violence interferes with children's learning and social development. The text discusses historical aspects, legislation on violation of the rights of children and adolescents and public policies against violence. Through the bibliographical research, some authors that deal with the theme are discussed, proposing reflections that favor the change of the current scenario of violence, considering that the school is still preparing to deal with the theme in the school context. Among the data obtained, evidence points to sensitive aspects about the damage that domestic violence can cause, both physical and psychological, and on learning.

Keywords: Domestic violence. Learning. Education.

* Antônio Marcos Soares da Conceição é graduado em Pedagogia, pós-graduado em ensino especial, mestrando no mestrado profissional em Educação Profissional e Tecnológica pelo IFB. Professor de educação básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Contato: marcosbrucy@gmail.com

Introdução

Crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de abuso físico ou psicológico ou foram negligenciados pelos pais ou por seus responsáveis, podem ter problemas relacionados traumas físicos emocionais e, com isso, sérios problemas relacionados à aprendizagem escolar. Este estudo pretende discutir a inclusão dos conteúdos sobre violência doméstica contra a criança e o adolescente nos cursos de formação e formação continuada de professores. Ressaltam-se também desta temática, a importância da inclusão do tema nos currículos escolares, viabilizando aos alunos a conscientização dos seus direitos, e aos professores a prevenção e a identificação de situações de violência doméstica.

Considera-se que é de suma importância para os alunos, o papel das escolas na prevenção e identificação dos casos de violência doméstica contra criança e os impactos causados no seu desenvolvimento educacional, legalmente é obrigatório a notificação por parte dos profissionais de educação, nos casos envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos. O trabalho será dividido em cinco partes com o objetivo de compreender como a violência doméstica interfere na aprendizagem da criança e no seu desenvolvimento social. A partir de estudos, refletir sobre casos de violência doméstica na escola, reconhecer os impactos causados pela violência doméstica no desenvolvimento educacional da criança.

O estudo será estruturado da seguinte forma: no primeiro momento vamos tratar de uma Breve história da violência contra a criança e o adolescente no mundo e no Brasil, o segundo fala a respeito da violência contra a criança e o adolescente e a violação de seus direitos, no terceiro abordaremos as Políticas Públicas contra a violência infantil, e na sequência um breve referencial teórico sobre os principais autores que tratam do tema. Por fim, busca-se discutir as implicações da violência contra criança no processo educacional.

1 - Breve história da violência contra a criança e o adolescente no mundo

De acordo com Martins e Jorge (2010) a violência contra crianças sempre esteve vinculada ao processo educativo, constituindo-se um problema histórico e cultural que tem percorrido todas as décadas até o século atual, nas suas diferentes formas de expressão. O abuso da criança é citado nos livros mais antigos da história da civilização humana, como na Bíblia e no Alcorão, onde a criança era oferecida como sacrifício para agradar a Deus. Pelo Código de Hamurabi, as mulheres, filhos e filhas podiam ser vendidos para quitação de débitos vencidos. Os filhos assim vendidos trabalhavam durante três anos na casa do comprador ou do senhor.

Nas culturas antigas, os maus-tratos à criança já se faziam presentes por meio do infanticídio, utilizado para eliminar as crianças que nasciam com defeitos físicos. Para equilíbrio dos sexos, por motivos religiosos ou por não aguentarem longas caminhadas, crianças também eram mortas, abandonadas para morrerem desnutridas (SCHERER; SCHERER, 2000).

Atualmente, nosso século é apontado do como o século da criança (PEREIRA, 2013), em que esta passa a ser exaltada e a família responsabilizada, por tudo de mal que lhe aconteça, sendo observada a necessidade dos cuidados maternos e a caracterização da infância como período básico e fundamental da existência do homem, porém, os jornais e a televisão nos mostram todos os dias situações de maus-tratos infantis.

Apesar da valorização da criança pela sociedade e políticas públicas, a violência ainda continua como grave ameaça às suas condições de vida, fato digno de estudos e estratégias de enfrentamento. A violência contra a criança, que tem se eternizado até os dias de hoje, vem sendo responsável por agravos e consequências que atingem as crianças e adolescentes em plena fase de crescimento e desenvolvimento (NUNES; SALES, 2016). Vamos entender melhor a história da violência contra criança e adolescente no Brasil, e observar as mudanças ocorridas nos últimos tempos.

1.1 História da violência contra criança e adolescente no Brasil

A partir da chegada dos portugueses, no Brasil, o país permaneceu por longo período dependente econômica, política e administrativamente do poder instalado em Lisboa. Isto se deu até que se instaurasse um modelo de gestão da Coroa portuguesa na Colônia e, fossem criadas regras e leis próprias para administrá-la. Com isso, as leis e as ordens voltadas para as questões de ordem social para as crianças também vinham de Portugal e eram aplicadas através da burocracia, dos representantes da corte e da Igreja Católica. A Igreja e o Estado andavam juntos, unindo a conquista armada e a religião. O cuidado com as crianças indígenas pelos padres jesuítas, de acordo com Nascimento e Parrão (2015), tinha por objetivo batizá-las e incorporá-las ao trabalho.

Longo foi o período em que muitas mudanças ocorreram no trato com indivíduos menores de idade. A criança escrava ainda era vista como uma mercadoria e havia os filhos nascidos fora do casamento que, com raras exceções, eram fadados ao abandono. A pobreza também era causa de abandono. As crianças eram deixadas nas portas das casas e, muitas vezes, comidas por ratos e porcos. Com a Proclamação da República, em 1889, precedida pela Abolição da Escravidão, em 1888,

não foi mudado o comportamento oficial relativo aos asilos. Os asilos se expandiram, mas foi por iniciativa privada, já que as relações entre Igreja e Estado foram abaladas. Predominou a política da omissão do Estado, apesar dos discursos de preocupação com a infância abandonada.

Num salto histórico, chega-se a 1941, quando foi criado ainda o Serviço Nacional de Assistência aos Menores, o SAM através do decreto nº 3.779, vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para extirpar a ameaça dos meninos “perigosos e suspeitos” (SOUZA, 2020). Nos internatos do SAM, predominava a ação repressiva e o desleixo contra os internos, ao invés da ação educativa. O SAM, que funcionou até 1964, foi muito criticado, principalmente pela Igreja Católica, pois violentava, surrava e torturava crianças. Ao invés de ser um órgão de proteção, tornou-se um órgão de repressão, que deixava as crianças à míngua, com instalações em péssimas condições.

Criou-se também o Departamento Nacional da Criança¹ (DNCr), que lutou contra as “criadeiras”, mulheres que cuidavam de crianças e que eram consideradas causadoras de doenças pela pobreza e falta de condições higiênicas. Estimulou a amamentação materna e a vigilância dos bancos de leite. O DNCr estimulou também a implantação de creches, junto com a Legião Brasileira de Assistência, fortalecendo a presença das mães nos cuidados e criação dos filhos. Somente em 1964, após o golpe de Estado, foi aprovada a sua extinção.

Em 1984, Viviane Guerra publicou o livro “Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas”. No final da década de 1980 houve crescente atenção em relação ao tema e, em 1988, o texto da atual Constituição Brasileira, no artigo 227, assegura direitos à criança e ao adolescente, que deixam de ser vistos como propriedade dos pais.

Com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, estão assegurados direitos especiais e proteção integral à criança e ao adolescente. Além disso, o ECA tornou compulsória a notificação, por parte do profissional de saúde e educação (BRASIL, 2002), de casos suspeitos ou confirmados de maus tratos contra crianças e adolescentes atendidos no sistema público de saúde e educação.

A partir de 1998, o Ministério da Saúde criou o Comitê Técnico Científico para elaborar proposta de “Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência”. Deste Comitê participaram representantes da Sociedade Civil, entre eles a Sociedade Brasileira de Pediatria, e foram formuladas ações articuladas em políticas sobre o tema de violência e acidentes. Um plano específico, relacionado à violência contra crianças e adolescentes, foi elaborado para a atuação

dos profissionais que atendem esta população em todas as instituições de saúde pública e /ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS)

Em 16 de maio de 2001, o Conselho Nacional de Saúde aprovou e publicou a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência e de Redução da Violência e dos Acidentes na Infância e Adolescência. Esta definiu as estratégias e políticas para as três instâncias governamentais (federal, estadual e municipal) e a Portaria de nº 1968/2001 do Ministério da Saúde, que estabeleceu a obrigatoriedade da notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos contra a criança e o adolescente pelos profissionais dos estabelecimentos de saúde que atendem pelo SUS Brasil.

Um dos problemas para a subnotificação é o fato dos profissionais de saúde ter dificuldade para identificar os casos, por falta de informações básicas que permitam o diagnóstico. Assim, definir e estudar a ocorrência dos maus-tratos ou violência contra crianças e adolescentes pode auxiliar na obtenção de maiores dados sobre o problema, favorecendo o treinamento adequado de profissionais, o manejo e a prevenção.

Após entender como se dava a violência doméstica no Brasil, vamos explicar melhor o tema sobre a violação de direitos da criança e do adolescente.

2. A violência contra a criança e o adolescente e a violação de seus direitos

Direitos humanos são os direitos fundamentais para a vida da pessoa humana, enunciados historicamente a partir do progressivo reconhecimento, pelas legislações nacionais e normas internacionais, da inerente dignidade de todo indivíduo, independentemente de raça, sexo, idade ou nacionalidade (UNICEF, 2015). A consagração de tais direitos constitui um traço marcante do processo civilizatório, e sua efetiva implementação um indicador seguro do nível de desenvolvimento humano atingido por um povo.

Infelizmente a violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil ainda continua acontecendo (BARBIANI, 2016) muito embora o país hoje tenha alcançado um grau de reconhecimento de desenvolvimento capitalista, que coloca o país entre as 15 economias mais importantes do planeta², as situações de desrespeito ao que está previsto em lei no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos documentos internacionais (principalmente a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) dos quais o Brasil é signatário, demonstrando claramente que o aumento da riqueza do país não se configura em realização dos Direitos Humanos do seu povo.

O aumento do compromisso político e da mobilização

social em favor das crianças nos últimos anos cria uma razoável esperança de que as necessidades e os direitos das crianças de todo mundo, e, em particular, daquelas centenas de milhões que carecem até mesmo de cuidados básicos de saúde, alimentação e educação.

A Constituição Brasileira (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) e a Normativa Internacional nessa área têm como base a teoria da universalidade dos direitos humanos e os direitos peculiares à pessoa em desenvolvimento. O artigo 227 da Constituição e o artigo 4º do ECA (que o transcreve) definem os direitos da população infanto-juvenil Brasileira, bem como os responsáveis por garanti-los.

A violação desses direitos constitui-se, pois, em violência delituosa, definida no Código Penal. Segundo o ECA, em seu artigo 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será sujeito de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (ECA, 1990). A violência praticada contra crianças e adolescentes têm raízes históricas, econômicas e culturais. Segundo Faleiros,

[...] violência, aqui, não é entendida como ato isolado, psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo. (FALEIROS, 1998 p. 127)

Embora os adultos sejam socialmente responsáveis e autorizados a desempenhar poder protetor sobre crianças e adolescentes esse poder deve ser praticado de forma apropriada. No entanto, ainda é recorrente em algumas instituições brasileiras, família, escola, igrejas, serviços de assistência e de ressocialização a apologia e o exercício de uma pedagogia perversa de submissão de crianças e adolescentes ao poder autoritário e violento dos adultos (FALEIROS, 1998).

Infelizmente, ainda causa espanto o fato de crianças e adolescentes terem se tornado sujeitos de direitos a partir do ECA, razão pela qual se explicam as reações contrárias ao Estatuto. A violência, de qualquer tipo, contra crianças e adolescentes é uma relação de poder na qual estão presentes e se enfrentam atores/forças com pesos/poderes desiguais, de conhecimento, força, autoridade, experiência, maturidade, estratégias e recursos. Minayo declara que:

[...] a violência contra crianças e adolescentes é todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. implica, de um lado, uma transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral e, de outro, numa coisificação da infância. isto é, uma negação do direito

que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento. (MINAYO, 2001 p. 26)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) introduz na legislação brasileira (em seu artigo 5º) o tema das violações de direitos de crianças e adolescentes. Apesar de condenar qualquer atentado a seus direitos fundamentais, passados mais de 20 anos da promulgação tais violações ocorrem em número significativo. Os casos mais recorrentes, de acordo com Guerra (2022), têm sido a violência doméstica e institucional, a violência sexual, a situação de rua, o trabalho infantil. Para o enfrentamento dessas situações, construídas ao longo dos séculos, há que se destacar o papel dos Conselhos Tutelares como instância formal de atendimento à violação ou ameaça de violação de direitos.

Os Conselhos Tutelares (CT) encontram-se instalados em 98,3% dos municípios brasileiros, num total de 5.472 Conselhos, com 27.360 conselheiros tutelares (IBGE, 2009). Dos 92 municípios que não possuem CT 52% se concentram em três estados: Maranhão, Bahia e Minas Gerais. Ao considerarmos que há 10 anos estavam presentes em 71,9% dos municípios, verifica-se que estão praticamente universalizados. Entretanto, muitas vezes não existe uma relação ideal entre o número de conselhos e o tamanho da população local e não são atendidos os parâmetros para seu funcionamento.

O estado de vulnerabilidade em que se encontra a criança brasileira grita por socorro à sociedade e, mormente aos mais diretamente comprometidos com o bem-estar da nação. Como se não bastasse a violência doméstica, muitas vezes praticada sob o pretexto de educação, deparamo-nos hoje com muitos outros agravantes, como o trabalho e a prostituição infantil.

Se pensarmos há 30 anos e fizermos uma análise do tratamento dado às crianças do Brasil naquele momento, podemos, com base nas consequências, afirmar que o futuro tem a face do zelo que a ele dedicamos no presente. É sabido por todos que uma nação é mais bem sucedida quando prima pelos meios necessários e indispensáveis para o saudável e integral desenvolvimento das suas crianças.

Artigo 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal de 1988).

Percebe-se com esse estudo o avanço e o esforço

do Governo Federal no combate ao trabalho infantil, e é admirável o trabalho das organizações não governamentais pelos esforços despendidos a fim de garantir a proteção à criança e ao adolescente, mas não se pode deixar de denunciar o exacerbado crescimento da violação dos seus direitos, devido à larga margem que o Estado ainda oferece. Um dos problemas que frequentemente atingem a criança em seus primeiros seis anos de vida é a violência doméstica, representada pelos maus tratos. Embora não existam dados muito aprofundados, estudos revelam que a principal violência contra a criança pequena é a doméstica. Após o estudo sobre a violação de direito da criança e do adolescente, não podemos deixar de mostrar um pouquinho das Políticas Públicas contra a violência infantil que vamos compreender melhor a seguir.

3. Políticas Públicas contra a violência infantil

Entende-se por Políticas Públicas “o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Expressa a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público” (GUARESCHI, COMUNELLO, NARDINI & HOENISCH, 2004, p.180).

Com a realização da criação do ECA, um instrumento fundamental contra a violência doméstica, fica assegurado que todas as crianças e adolescentes têm direitos e deveres, os quais devem ser cumpridos e respeitados por força da lei. Também ficou estabelecida a política de atendimento para todas as crianças do Brasil. O Estatuto prevê a criação, em cada município do país, de um Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Infância e da Adolescência, com o objetivo de definir a política municipal de atendimento e fiscalizar as entidades que a executam.

Na esperança de que sejam cumpridas as leis estabelecidas com a criação do ECA, foram criados alguns órgãos para fazer valer essas leis como os Conselhos Tutelares, que são os órgãos responsáveis pelo atendimento dos casos em que ocorra a violação dos direitos da criança e do adolescente. Cabe ao Conselho Tutelar o poder de aplicar medidas, e requisitar serviços públicos, como falta de vagas em creches e escolas infantis, entre outros, para que o poder público cumpra seu dever. Ainda para fazer cumprir o que determina a lei, o Ministério Público, como entidade pública autônoma, pode ser acionado para defender o cidadão, o regime democrático e os interesses sociais. Ele faz a lei acontecer, a partir da figura do seu representante maior, que é o promotor da infância e da juventude, ele deve acompanhar todos os procedimentos que envolvam risco para a criança e o adolescente.

O Ministério Público também acompanha as orientações dadas pelos governos, para o encaminhamento de crianças em situação de risco, e avalia o atendimento oferecido tanto nessas questões como nos problemas relativos à área de educação. De acordo com a autora Minayo:

A violência por si só não constitui um problema de saúde pública, mas torna-se, na medida em que afeta a saúde coletiva e individual das pessoas e demanda políticas e práticas voltadas para o seu enfrentamento (MINAYO, 2006 p.73).

Nesse pensamento, identificou-se que há uma política específica para situações de violência intitulada “Política Nacional de Redução da mortalidade por acidentes e Violências”. Faz referência ainda ao ambiente doméstico como o principal local de agravo a situações de violência contra a criança, aspecto que também é referendado por diferentes estudos.

Voltado para a área da educação o Ministério da Educação dispõe do Projeto Escola que protege que visa direitos das crianças e adolescentes, buscando enfrentar e prevenir situações de violência no contexto escolar. A principal estratégia proposta é capacitar esses profissionais para uma atuação qualificada em situações de violência identificada ou vivenciada no ambiente escolar.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) segue uma proposta descentralizada e participativa, pois trata de regular e organizar os serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais, de caráter continuado ou eventual. Os SUAS define e organiza os elementos à execução da política pública de assistência social, por meio de organização das ações, com a definição de níveis de complexidade do sistema.

Dentre outros programas estão o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Já os Serviços de Alta Complexidade oferecem atendimento às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem, funcionando como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família de origem, o encaminhamento para família substituída, quando for o caso, ou o alcance da autonomia. O próximo capítulo trata da importância da família do Estado e da proteção a criança, é indispensável a colaboração e a união de cada um deles para um futuro mais promissor, para a vida dos alunos vítimas de violência doméstica

4. A família o Estado e a proteção à criança

No Brasil, a primeira lei de proteção ao menor foi o Código Mello Mattos, CÓDIGO MELLO MATTOS de 1927 (Decreto nº 17.943 A, de 12 de dezembro de 1927) José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, foi o primeiro Juiz de Menores do Rio de Janeiro, destacando-se na época, ainda como professor do Colégio Pedro II e da Faculdade de Direito, como Deputado Federal e Diretor do Instituto Benjamim Constant. Este código representou uma iniciativa precursora dentro da legislação brasileira, destacando-se pela assistência aos menores de 18 (dezoito) anos. Conhecido como Código Mello Mattos, o Decreto 17.943/27 representou o primeiro código sistemático de menores do País e da América Latina. Recebeu o nome do autor do projeto que estabeleceu suas bases.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) regulamentou no seu artigo 227 da Constituição Federal, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, tendo como prioridade absoluta no atendimento aos seus direitos como cidadãos brasileiros. O ECA foi sancionado no dia 13 de julho de 1990, resultado de lutas defendidas por uma sociedade civil organizada, o estatuto estabeleceu regras a fim de garantir o desenvolvimento saudável das crianças brasileiras.

No entanto, é notável que essas leis conquistadas com tanta luta continuem sendo descumpridas, como a proibição do trabalho infantil, o direito de frequentarem uma escola digna, de uma saúde digna, ou seja, de uma vida melhor. São unânimes as opiniões de que, se o ECA não for cumprido, o futuro da juventude continuará comprometido. As dificuldades na aplicação indicam que é necessária a mudança cultural e maior vontade política.

Em diversos artigos, o Estatuto trata da violência contra crianças e adolescentes e em alguns deles, mais especificamente, da violência doméstica ou maltrato infantil. Três linhas de ação devem ser seguidas no enfrentamento aos maus-tratos infligidos às crianças e aos adolescentes. A primeira delas é a prevenção, que visa evitar que o maltrato se instale. A segunda é a proteção, voltada para o apoio e a recuperação das vítimas. E a última, visa à responsabilização dos culpados.

Com a criação dessa lei pode se organizar melhor os direitos na infância e juventude, que são apoiados pelos conselhos Tutelares instrumentos fundamentais para a democratização e administração do bem público a partir da formulação de políticas públicas e na fiscalização das ações na área da infância e juventude. Tendo como base o artigo 131 do ECA, que diz que “O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.

Nossas Crianças e os adolescentes precisam urgentemente da atenção devida do Estado brasileiro. A iniciar-se pela execução e proteção dos seus direitos, com a garantia do seu cumprimento, conforme previsão constitucional, pois são direitos fundamentais, direitos humanos. Isto se considerando a realidade de número expressivo de crianças e adolescentes em situação de risco, com o seu futuro comprometido, por não terem no momento presente o acesso a uma vida digna.

O Direito da Criança e do Adolescente demarcou um campo especial no ordenamento brasileiro. A partir de 1988 crianças e adolescentes são reconhecidos na condição de sujeitos de direitos e não meros objetos de intervenção no mundo adulto. De acordo com Saraiva, (2002), pela primeira vez na história brasileira, a questão da criança e do adolescente é abordada como prioridade absoluta e a sua proteção passa a ser dever da família, da sociedade e do Estado.

A gama de direitos elencados basicamente no art. 227 da Constituição Federal, os quais constituem direitos fundamentais, de extrema relevância, não só pelo seu conteúdo como pela sua titularidade, devem, obrigatoriamente, ser garantidos pelo Estatuto, e uma forma de tornar concreta essa garantia deu-se, justamente, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual tem a nobre e difícil tarefa de materializar o preceito constitucional. (VERONESE, 1996, p. 94)

Nesse sentido para o mesmo autor, Veronese (1996) o surgimento de uma legislação que tratasse crianças e adolescentes como sujeitos de direitos era imprescindível, evitando que os preceitos constitucionais fossem reduzidos a meras intenções. Sendo crianças e adolescentes titulares de direitos próprios e especiais, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, tornou-se necessária a existência de uma proteção especializada, diferenciada, integral.

5. As implicações da violência contra criança no processo educacional

Podemos dizer que tudo aquilo que esta por trás de um comportamento infantil encontra suas razões nos atos dos adultos presentes em sua vida (BISSOLI, 2014). A violência doméstica, sendo ela, física, psicológica ou sexual, poderá acarretar várias consequências ao longo da vida de quem a sofre. A escola é um espaço privilegiado para a construção da cidadania, onde um convívio harmonioso deve ser capaz de garantir o respeito aos Direitos Humanos e educar a todos no sentido de evitar as manifestações da violência. Na perspectiva do autor:

Sentimentos gerados pela dor decorrente das agressões físicas de adultos contra criança são na maioria das vezes reprimidos,

esquecidos, negados, mas eles nunca desaparecem. Tudo permanece gravado no mais íntimo do ser e os efeitos da punição permeiam nossa vida, nossos pensamentos, nossa cultura. (GREVEM, 1992 p.52)

Segundo Azevedo e Guerra (2001) a violência poderá causar grandes consequências podem ser de ordem psicológica, dependendo do tipo de violência sofrido pela vítima. De acordo com Vygotsky (1998), “a aprendizagem não começa na escola, que toda situação de aprendizagem escolar se depara sempre com uma história de aprendizagem prévia”.

Santos e Graminha, (2005) afirmam que o desempenho escolar da criança deve ser analisado, considerando-se não apenas suas características pessoais, mas também seu ambiente familiar e seu ambiente escolar, pois tais fatores interagem entre si podendo ora facilitar, ora prejudicar o aluno, suas potencialidades e habilidades. Para Maturano, no âmbito da aprendizagem, a interação desses fatores pode contribuir tanto para o sucesso como para o fracasso acadêmico. Tal compreensão é compatível com a concepção sistêmica, na qual o baixo rendimento escolar deve ser atribuído não só às características individuais, mas também ao seu contexto familiar, escolar e social (MARTURANO, 1999; PAMPLIM, 2005).

Wolfe, Crooks, Lee, McIntyreSmith, & Jaffe, (2003) afirmam que, a criança que sofre violência em casa fica com o desenvolvimento prejudicado. Os efeitos negativos da violência intrafamiliar podem ser observados no funcionamento cognitivo e emocional e na vida escolar e social.

No que se refere à aprendizagem é um fenômeno extremamente complexo, segundo Bock, (1999) envolve aspectos cognitivos, emocionais, orgânicos, psicossociais e culturais, e é resultante do desenvolvimento de aptidões e de conhecimentos, bem como da transferência destes para novas situações. Assim, a estrutura cognitiva do aluno tem que ser levada em conta no processo de aprendizagem, pois os conhecimentos que apresenta e que correspondem a um percurso de aprendizagem contínuo são fundamentais na aprendizagem de novos conhecimentos.

Para alcançar o sucesso escolar o aluno passa por uma educação informal no contexto familiar em que eles estão inseridos. Os pais são os primeiros educadores dos seus filhos e eles conseguem desenvolver melhor a ampliação de novas habilidades quando têm competências educativas seguras. As raízes estão nos ambientes familiar, as motivações escolares, é lá que se constrói o desejo de ler, de escrever, de contar, de falar, de amar. Os insucessos escolares estão muitas vezes ligados com a sua primeira aprendizagem passadas pelos pais. Na família desenvolve-se um conjunto de interações entre pais e filhos e entre o próprio casal, revestindo-se estas relações recíprocas

de grande importância na consolidação do equilíbrio emocional da criança e, conseqüentemente, no seu desenvolvimento pessoal e educacional.

Diversas são as pesquisas realizadas, como Rodrigues e Souza (2017), Silva (2018), Costa (2017), e as que venho desenvolvendo, que deixam claro que a violência tem consequências negativas na aprendizagem escolar, deixando danos irreparáveis na vida da criança e do adolescente o aprendizado da criança vítima de violência doméstica na grande maioria das vezes é prejudicado por um conjunto de fatores como, baixa autoestima, falta de concentração, medo e insegurança. O educador precisa estar atento para as manifestações de possíveis sinais de que pode se dá através das vozes das vítimas, da expressão de sua linguagem corporal, de ações e de comportamento que indicam a ocorrência do problema.

Nesse sentido é de fundamental importância a atuação da escola no enfrentamento da violência sofrida pelas crianças e pelos adolescentes. Fica mais evidente a importância do papel da escola quando consideramos que crianças e adolescentes têm contato diário e prolongado com os profissionais da escola quando se coloca em grande parte dos casos, ela se constitui na única fonte de proteção, especialmente para as crianças e adolescentes que têm familiares como agressores e não encontram, em outros membros da família, a confiança e o apoio necessários à revelação da violência.

Conclusão

Diante das situações de violência que interferem na aprendizagem dos alunos e, para que a escola e todos os profissionais da Educação - iniciem uma discussão pertinente sobre como lidar e tratar a respeito do assunto, se faz necessária uma qualificação profissional sobre a violência intrafamiliar, no âmbito da formação inicial e continuada dos professores, uma vez que a falta de formação tem conduzido, muitas vezes, a trilhar caminhos equivocados no enfrentamento do problema.

Nossa proposta, portanto, é de um programa que vise conscientizar e sensibilizar os profissionais da escola para a gravidade da violência doméstica e que promova sua instrumentalização para desenvolver estratégias de redução e de prevenção da violência.

Quando falamos em conscientização, queremos dizer que o conhecimento sobre o que é a violência doméstica, os fatores causais e quais os principais danos por ela produzidos. Ao falar sobre sensibilização queremos focalizar a percepção dos profissionais a respeito da importância de estarem sempre atentos aos seus alunos, observando que, algumas vezes, alterações na sua maneira de agir ou até mesmo algumas dificuldades de aprendizagem e de convívio e interação social

podem indicar que estão sofrendo violência no âmbito doméstico e/ou familiar.

Quanto a instrumentalização, diz respeito à orientação dos profissionais de educação sobre as ações a serem feitas tanto no processo de suspeição e/ou identificação dos casos de violência doméstica, como de quais os caminhos possíveis e as melhores medidas de atuação aspirando sempre o bem-estar da criança/adolescente. Aqui, são de fundamental importância o

conhecimento dos indícios relatados pela literatura e a legislação pertinente, especialmente o ECA.

Assim, o nosso desejo é de que a escola possa cada vez mais utilizar os conhecimentos produzidos pelos estudos que vêm sendo realizados sobre a violência para modificar o cenário, já que, numa perspectiva gramsciana, ela é uma instituição que traz, em si, as contradições sociais em cujas brechas podem brotar as transformações de uma realidade. ■

Notas

¹ Decreto-Lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940.

² Segundo ranking da Austin Rating, o país saiu da 13ª posição no 4º trimestre de 2021 para a 10ª em março de 2022. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/06/ranking-maiores-economia-2jun2022.pdf>

Referências

AMARAL, Fabíola Tomé de Souza. **A Institucionalização do Atendimento aos Menores – O SAM. Revista Brasileira De História & Ciências Sociais**, 12(24), 61–92. <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v12i24.11608>. Acesso em: 22 de maio de 2022.

AZEVEDO, Maria Amélia & GUERRA, Viviane de Azevedo. **A violência doméstica na infância e na adolescência**. São Paulo, SP: Robe Editora, 1995.

AZEVEDO, Maria Amélia, GUERRA, Viviane N. de A. **Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu. 1998.

BARBIANI, Rosângela. **Violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil: Interfaces com a política de saúde**. Saúde em debate. Rio de Janeiro. 2016.

BISSOLI, Michelle de Freitas. **Desenvolvimento da personalidade da criança: o papel da educação infantil**. UFA, Manaus – AM. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/l/pe/a/Q39MGD7HSyJ4XsSQdLLJgw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 23 de maio de 2022.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Resolução nº 41 de outubro de 1995 (DOU 17/19/95).

BRASIL. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde**. Série A. Normas e manuais nº 167. Brasília. 2002. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_crianças_adolescentes.pdf. Acesso em 23 de maio de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Nações Unidas. Convenção dos direitos da criança. 1989.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Ministério da Justiça, Secretaria da Cidadania e Departamento da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

COSTA, M. C. O. et al. O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2007.

FALEIROS, Vicente de Paula (Coord.). **Crianças e Adolescentes**: Pensar & Fazer. 1998.

GUERRA, Viviane N. de A. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 5ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MARTINS, Godoy Baraccat Christiane; JORGE, Maria Helena Prado. **Maus tratos infantis um resgate da história das políticas de proteção**. 2009 USP São Paulo. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo>, Acesso em 02/04/2022.

MELLO, Anna Christina Cardoso de. **Kit respeitar**: enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes: criar respeitando: guia para pais e responsáveis. São Paulo: Fundação Orsa: SEADS: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008.

SCHERER, E.A.; SCHERER, Z.A.P. A criança maltratada: uma revisão da literatura. **Rev.latino-am.enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 8, n. 4, p. 22-29, agosto 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/QRPyxM9fgmSDW5xGYrJr-SRK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 24 de maio de 2022.

SILVA, Carla Gomes Sales da. **A violência doméstica e sua influência na aprendizagem**. Revista do NUPE do DEDCI. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/api/assets/344fbb10-6e04-4603-87c8-5f-118f66ad2e/>. Acesso em 25 de maio de 2022.

PEREIRA, Vera Alexandre Malheiro. **Crianças maltratadas em contexto familiar**: o papel da comissão e proteção de crianças e jovens. Universidade do Minho. Outubro de 2013. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/29306/1/Vera%20Alexandra%20Malheiro%20Pereira.pdf>. Acesso em 24 de maio de 2022.

RISTUM, Marilena. A violência doméstica contra crianças e as implicações da escola: school implications. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 231-242, 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100019&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 08 ago. 2022.

RODRIGUES, Penha Sebastião da Silva; SOUSA, Denisia Brito de. Violência: causas e consequências no espaço escolar. In: **Anais do IV Congresso Nacional de Educação – CONEDU**. João Pessoa – PB. 2017. Disponível em: <https://www.sintefpb.org.br/artigos/iv-conedu-sera-em-joao-pessoa-e-tem-como-tema-a-educacao-brasileira-desafios-na-actualidade-confira/>. Acesso em 25 de maio de 2022.

TARDIEU, A. Étude medico-legale sur les services et mauvais craintements exercés sur les enfants. **Annales d'Hygiène Publique et de Médecine Légale**, 13, 361-398. Disponível em <https://www.cairn.info/revue-enfances-et-psy-2008-2-page-174.htm>. Acesso em 25 de maio de 2022.

UNICEF. **Introduction to the human rights based approach**: a guid for finish NGOs and their partners. Disponível em: https://unicef.studio.crasman.fi/pub/public/pdf/HRBA_manuaali_FINAL_pdf_small2.pdf Acesso em 03 de junho de 2022.

VYGOTSKY, L.S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

WEISS, Maria Lúcia L. **Psicopedagogia Clínica**: uma visão diagnóstica dos problemas de aprendizagem. 10ª edição. Rio de Janeiro: editora DP&A, 2004.